

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 233-A, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Altere-se o inciso V, do parágrafo 6º do art.153 da Proposta de Emenda Constitucional nº 233-A, de 2008:

"Art. 153

.....

§ 6º

.....

V – não integrará sua própria base de cálculo.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Um dos princípios norteadores do projeto de reforma consiste em dar maior transparência à relação fisco-contribuinte no Brasil. A adoção do chamado cálculo “por dentro” no IVA federal não se coaduna com o objetivo anunciado.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado LELO COIMBRA e outros